



01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301.01/2023-SUPSSP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS LICITAÇÃO N°: 2811.01/2022-SUPSSP/TP TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO COM A EMPRESA AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO, com sede na Vila da Paz, nº 40, Centro - Fortim - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Diretor Geral do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público, Sr. EVERARDO PAULA DA SILVA, inscrito sob o CPF de nº 006.056.523-33 ao final assinada, doravante denominada de CONTRATANTE, e a AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, com endereço na Rua José de Paula Peroba, nº 138, Bairro Centro, Beberibe/CE, CEP: 62.840-000, inscrito no CNPJ de nº 07.858.142/0001-33, representado legalmente nesse ato pelo seu Sócio Proprietário o Sr. AMARILDO RODRIGUES FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 421.816.743-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2811.01/2022-SUPSSP/TP, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2024. Terá <u>vigência de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024</u>.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.
- 4.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos

2-1





da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula terceira do presente termo de aditivo.

4.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados. 4.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

4.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2023

AMARILDO RODRIGUES FARIAS

EVERARDO PAULA DA SILVA Diretor Geral do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público

CONTRATANTE

AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME CNPJ Nº 07.858.142/0001-33

Amarildo Rodrigues Farias CPF n° 421.816.743-53.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Alokei A. 000 Souto CPF: 007.615. 493.70 02. Lucos Rhiro de Ohuro CPF: 068.167.643-40